



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

DECISÃO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Mascate Percussão Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda. em face da decisão que declarou vencedoras as empresas Claudinei Tonietti, para os itens 02, 06 e 07, e MVB Music Ltda., para o item 12, alegando, em síntese, que os produtos ofertados não atendem às especificações constantes do Termo de Referência.

Registra-se a ausência de apresentação das contrarrazões pelas empresas recorridas.

Inicialmente, reconhece-se a tempestividade do recurso, uma vez que foi interposto por meio da plataforma eletrônica dentro do prazo estabelecido, passando-se à análise do mérito.

I – DO MÉRITO

- Item 02: Baquetas para Tarol e Caixa de Guerra

A recorrente sustenta que o produto ofertado não seria confeccionado em madeira de alta durabilidade e não possuiria acabamento liso.

Da análise da documentação apresentada pela licitante vencedora, verifica-se que o catálogo identifica o produto ofertado como Baqueta Eco, modelo 4152, linha Vanguarda, informando tratar-se de baqueta confeccionada em madeira, indicada para utilização em repique, tarol e caixa de guerra, atendendo à finalidade prevista no edital.

No que se refere ao acabamento liso, a fotografia constante do próprio catálogo apresenta um produto com superfície uniforme, sem rebarbas ou imperfeições aparentes, inexistindo qualquer elemento objetivo que permita concluir pelo descumprimento dessa exigência. Sob esse aspecto, a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a conformidade do produto.

Quanto à exigência de madeira resistente de alta durabilidade, embora o catálogo não especifique a espécie da madeira utilizada, também não há nos autos prova técnica idônea que demonstre que o produto ofertado seja confeccionado com material incompatível ou de desempenho inferior ao exigido pelo Termo de Referência.

Dessa forma, o recurso **não merece provimento quanto ao item 02.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

- Item 06: Kit Caixa Repique (Tarol) com Par de Baquetas e Talabarte

No tocante ao item 06, a recorrente alega ausência de identificação do modelo, inexistência dos acessórios e incompatibilidade do material utilizado na fabricação do instrumento.

Entretanto, após a apresentação do catálogo, restou devidamente identificado o produto ofertado, qual seja, Kit Caixa Batuka Luen 6" x 14" (60021), acompanhado de um par de baquetas e um talabarte branco, sanando a dúvida inicialmente existente quanto ao modelo e aos acessórios.

Todavia, o catálogo informa que o corpo do instrumento é confeccionado em Alumisteel, enquanto o Termo de Referência exige instrumento confeccionado em alumínio, aço ou madeira resistente.

Embora a recorrente sustente que o material não atende ao edital, observa-se que o catálogo apenas utiliza a denominação comercial "Alumisteel", sem esclarecer sua composição técnica ou demonstrar se corresponde, ou não, aos materiais exigidos.

Diante dessa situação, não há elementos suficientes para afirmar, de forma objetiva, que o produto atende integralmente às especificações do Termo de Referência, tampouco para concluir, de imediato, que é incompatível com elas.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, revela-se cabível a realização de diligência exclusivamente para esclarecimento da composição do material empregado no produto originalmente ofertado, sem qualquer possibilidade de substituição do modelo apresentado.

Assim, entende-se cabível a **reconsideração parcial da decisão anteriormente proferida quanto ao item 06**, exclusivamente para determinar a realização da diligência mencionada.

- Item 07: Caixa de Guerra acompanhada de Par de Baquetas e Talabarte

Quanto ao item 07, verifica-se situação semelhante.

O catálogo identifica o modelo ofertado e demonstra que o kit acompanha baquetas e talabarte, afastando as alegações de ausência desses componentes.

Contudo, assim como no item anterior, o corpo do instrumento é descrito como confeccionado em "Alumisteel", enquanto o Termo de Referência exige caixa confeccionada em alumínio e aço de alta resistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

Da mesma forma, não é possível concluir, apenas com a documentação apresentada, se a denominação comercial utilizada corresponde às especificações técnicas exigidas pelo edital.

Assim, mostra-se necessária diligência para esclarecimento da composição do material empregado, limitada à confirmação das características do produto originalmente ofertado, vedada qualquer alteração da proposta.

Dessa forma, **entende-se cabível a reconsideração parcial da decisão anteriormente proferida quanto ao item 07**, exclusivamente para realização de diligência.

- Item 12: Par de Talabarte Branco para Bumbo

Em relação ao item 12, o Termo de Referência exige, expressamente, talabarte confeccionado em couro sintético.

O catálogo apresentado pela empresa MVB Music identifica o produto ofertado como confeccionado em Nylon (Polipropileno).

Trata-se de informação objetiva constante da própria documentação apresentada pela licitante, evidenciando que o material informado não corresponde ao exigido pelo edital.

Considerando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, verifica-se que o produto ofertado não atende à especificação prevista no Termo de Referência.

Dessa forma, entende-se cabível a **reconsideração da decisão anteriormente proferida quanto ao item 12**, para desclassificar a proposta da empresa MVB Music Ltda.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, manifesto-me pelo seu **PARCIAL PROVIMENTO**, para:

1. Manter a classificação da empresa Claudinei Toniatti no **item 02**;
2. Reconsiderar parcialmente a decisão anteriormente proferida em relação aos **itens 06 e 07**, para realizar diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecimento da composição do material denominado Alumisteel, vedada qualquer substituição ou alteração do produto originalmente ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Setor de Licitações

3. Reconsiderar a decisão anteriormente proferida quanto ao **item 12**, para desclassificar a proposta da empresa MVB Music Ltda., por não atender à especificação editalícia.

Ademais, considerando que não houve retratação integral da decisão recorrida, remete-se os autos ao Chefe do Executivo para fins de reexame e prolação da decisão final, nos termos do artigo 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Elói Mendes – MG, 30 de junho de 2026.

NADYNE VILANI PEREIRA

Pregoeira Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9673-EF50-732C-DD18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADYNE VILANI PEREIRA (CPF 118.XXX.XXX-52) em 30/06/2026 10:12:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/9673-EF50-732C-DD18>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

PARECER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

RECORRENTE: Mascate Percussão – Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Mascate Percussão – Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda., com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, insurgindo-se contra a decisão que declarou vencedoras as licitantes classificadas nos itens 02, 06, 07 e 12 do Pregão Eletrônico nº 28/2026.

Em síntese, a recorrente sustenta que os produtos ofertados pelas licitantes vencedoras não atenderiam às especificações constantes do Termo de Referência, alegando divergências quanto aos materiais empregados, ausência de identificação de modelos, inexistência de determinados acessórios e incompatibilidade entre os produtos ofertados e as exigências do edital, requerendo, ao final, a desclassificação das respectivas propostas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o recurso é tempestivo e merece conhecimento, por preencher os requisitos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no item 15 do Edital.

No mérito, contudo, as razões recursais não comportam acolhimento imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

Embora a recorrente apresente questionamentos acerca das características técnicas dos produtos ofertados pelas licitantes classificadas, verifica-se que tais alegações se fundamentam, em grande parte, em interpretações de catálogos comerciais, informações disponibilizadas por fabricantes e conclusões unilaterais acerca da qualidade ou composição dos materiais.

Entretanto, a eventual desconformidade técnica dos produtos não pode ser presumida apenas com base em alegações da recorrente, sobretudo quando inexistem, nos autos, elementos conclusivos capazes de demonstrar, de forma inequívoca, que os produtos ofertados efetivamente descumprem as especificações constantes do Termo de Referência.

A Lei nº 14.133/2021 prestigia o princípio do formalismo moderado, permitindo à Administração Pública realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações constantes das propostas, desde que tais providências não impliquem modificação da proposta originalmente apresentada.

Nesse contexto, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligências para complementação de informações necessárias ao julgamento, vedando, entretanto, a substituição ou alteração da proposta após o encerramento da fase competitiva.

Da mesma forma, o próprio Edital prevê expressamente a possibilidade de o Pregoeiro solicitar documentos complementares, catálogos, fichas técnicas, informações do fabricante e, inclusive, amostras, quando necessário à aferição da compatibilidade do objeto ofertado com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Assim, eventual dúvida acerca da composição do material, da qualidade do produto, da identificação do modelo ou da presença dos acessórios descritos no edital deve ser solucionada mediante diligência técnica, instrumento legítimo colocado à disposição da Administração para assegurar o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

Ressalta-se que a realização dessas diligências insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, competindo ao Pregoeiro e à equipe de apoio definir os meios mais adequados para confirmação das especificações técnicas dos produtos ofertados, podendo ser solicitados catálogos oficiais, fichas técnicas, declarações do fabricante, documentos complementares ou até mesmo amostras, caso reputado necessário.

Importante destacar que eventual diligência terá caráter exclusivamente esclarecedor, não podendo servir para autorizar a substituição da marca, do modelo ou do produto originalmente ofertado pelas licitantes, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Portanto, embora as alegações da recorrente revelem a necessidade de maior aprofundamento na análise técnica dos produtos ofertados, elas não constituem prova suficiente para ensejar, neste momento processual, a desclassificação imediata das propostas vencedoras.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pelo conhecimento do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se, por ora, a decisão recorrida.

Contudo, considerando os questionamentos apresentados pela recorrente e visando assegurar o julgamento objetivo, a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, **recomenda-se a realização de diligências**, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias pertinentes, para verificação da efetiva conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração
Assessoria Jurídica

As diligências poderão compreender, conforme a conveniência e oportunidade da Administração, a solicitação de catálogos oficiais, fichas técnicas, documentos emitidos pelos fabricantes, esclarecimentos complementares e, se necessário, apresentação de amostras para avaliação técnica, permanecendo vedada qualquer alteração, substituição ou modificação dos produtos originalmente ofertados.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para decisão.

Elói Mendes, 29 de junho de 2026.

Juliano César Goulart
OAB/MG 94.903



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D35D-EC41-348B-05BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO CÉSAR GOULART (CPF 009.XXX.XXX-77) em 29/06/2026 09:15:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eloimendes.1doc.com.br/verificacao/D35D-EC41-348B-05BC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

DECISÃO RECURSAL DA AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Mascate Percussão Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda. em face da decisão que declarou vencedoras as empresas Claudinei Tonietti, para os itens 02, 06 e 07, e MVB Music Ltda., para o item 12.

A Pregoeira conheceu do recurso, por ser tempestivo, tendo exercido o juízo de retratação previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando-se pelo seu parcial provimento, nos seguintes termos:

- Manutenção da classificação da empresa Claudinei Tonietti no item 02;
- Reconsideração parcial da decisão quanto aos itens 06 e 07, determinando a realização de diligência para esclarecimento da composição do material denominado Alumisteel, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- Reconsideração da decisão quanto ao item 12, para desclassificação da proposta apresentada pela empresa MVB Music Ltda.

Vieram os autos conclusos para decisão.

Após análise do recurso administrativo, da documentação constante dos autos e da manifestação fundamentada da Pregoeira, verifica-se que suas conclusões encontram-se em conformidade com a legislação aplicável, com o edital e com os princípios que regem as contratações públicas.

Quanto ao item 02, não foram produzidos elementos técnicos suficientes capazes de demonstrar que o produto ofertado pela empresa Claudinei Tonietti descumpra as especificações do Termo de Referência. Ao contrário, a documentação apresentada identifica o produto como confeccionado em madeira e destinado ao uso exigido pelo edital, inexistindo prova objetiva que justifique sua desclassificação.

Em relação aos itens 06 e 07, verifica-se que a documentação apresentada identifica os produtos ofertados e demonstra o fornecimento dos acessórios exigidos. Entretanto, persiste dúvida objetiva acerca da composição do material denominado Alumisteel, informação indispensável para aferição da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência/Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÓI MENDES

Secretaria Municipal de Administração

Gabinete do Prefeito

Nessa hipótese, revela-se adequada a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, limitada exclusivamente ao esclarecimento da composição do material do produto originalmente ofertado.

No tocante ao item 12, restou objetivamente demonstrado, por meio do próprio catálogo apresentado pela licitante, que o talabarte ofertado é confeccionado em Nylon (Polipropileno), ao passo que o Termo de Referência exige expressamente produto confeccionado em couro sintético.

Dessa forma, mostra-se correta a conclusão da Pregoeira quanto à desconformidade da proposta, impondo-se sua desclassificação em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim, não se verificam razões para divergir da manifestação apresentada pela Pregoeira.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, acolho integralmente a manifestação da Pregoeira, adotando-a como fundamento desta decisão e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso administrativo interposto pela empresa Mascate Percussão Indústria e Comércio de Instrumentos Musicais Ltda., para:

I – Manter a classificação da empresa Claudinei Tonietti no item 02, por não restar demonstrado o descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência;

II – Determinar a realização de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, em relação aos itens 06 e 07, exclusivamente para esclarecimento da composição do material denominado Alumisteel, vedada qualquer substituição, complementação ou alteração do produto originalmente ofertado;

III – Desclassificar a proposta da empresa MVB Music Ltda. no item 12, por não atender à especificação constante do Termo de Referência quanto ao material exigido para o talabarte.

Assim, determino o retorno dos autos à Pregoeira para prosseguimento do certame, com a adoção das providências cabíveis conforme fundamentação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Elói Mendes – MG, 30 de junho de 2026.



Assinado de forma digital
por NATAL DONIZETTI
CADORINI:00177643862
Dados: 2026.07.01
10:00:07 -03'00'

NATAL DONIZETTI CADORINI

Prefeito Municipal